

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 525, DE 2014

Redação final do Projeto de
Resolução nº 17, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2014, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta mil euros), mais o equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de junho de 2014.

ANEXO AO PARECER Nº 525, DE 2014.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 17, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2014

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões, trezentos e sessenta mil euros), mais o equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de até € 11.360.000,00 (onze milhões, trezentos e sessenta mil euros), mais o montante equivalente a até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida).

§ 1º Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Dom Helder Câmara”.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, em especial relativamente à versão final do Manual de Implementação do Projeto apresentada pelo órgão executor.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida);

III – valor total: até € 11.360.000,00 (onze milhões, trezentos e sessenta mil euros), equivalentes a US\$ 15.401.888,00 (quinze milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e oitenta e oito dólares norte-americanos), mais o valor de até DES 2.000.000,00 (dois milhões de Direitos Especiais de Saque), equivalente a US\$ 3.070.400,00 (três milhões, setenta mil e

quatrocentos dólares norte-americanos), alcançando um valor total de aproximadamente US\$ 18.472.288,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito dólares norte-americanos), de acordo com as taxas de câmbio de 4 de dezembro de 2013 e 27 de novembro de 2013, respectivamente;

IV – prazo de desembolso: 6 (seis) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

V – linhas de empréstimo: uma em Direitos Especiais de Saque (DES – *SDR*), baseada na *SDR Libor/Euribor* de 6 (seis) meses, composta de uma cesta de 4 (quatro) moedas (Dólar norte-americano, Iene japonês, Euro e Libra esterlina), mais *spread* variável definido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), e outra em Euros, com base na taxa *Euribor* de 6 (seis) meses mais *spread* variável definido pelo Bird;

VI – amortização: em ambas as linhas, haverá 30 (trinta) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, pagas após 3 (três) anos de carência, cujo período total somará 18 (dezoito) anos;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização, com as seguintes taxas de juros a serem adotadas para cada linha de empréstimo:

a) em Direitos Especiais de Saque (DES – *SDR*): cesta de moedas baseada na *SDR Libor/Euribor* de 6 (seis) meses e *spread* aplicado pelo Bird para empréstimos com taxa variável cuja maturação está entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;

b) em Euros – *Euribor* de 6 (seis) meses mais *spread* variável definido pelo Bird;

VIII – moedas de pagamento: o Dólar norte-americano para o empréstimo em DES e o Euro para o empréstimo em Euro;

IX – comissão de crédito: não há;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: não há.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.